



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 230/2019/GME-ME

Brasília, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 555, de 07.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 602/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado MANUEL MARCOS, que solicita “informações sobre o efetivo de servidores lotados nos postos de fiscalização da Receita Federal na Fronteira do Estado do Acre, com os países Bolívia e Peru.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 822/2019 – RFB/Gabinete, de 04 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 17/6/19	às 16:23
LMR	5-876
Servidor	Ponto
Portador	



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ofício nº 822/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 4 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 602, de 2019, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre o efetivo de servidores lotados nos postos de fiscalização da Receita Federal, na fronteira do estado do Acre, com os países Bolívia e Peru. Referência: 12100.101640/2019-13.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota RFB/Sucor/Cogep nº 1, de 04 de junho de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 04/06/2019 17:30:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 04/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 04/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 04/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0619.20014.XDWI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E60A989A8A2B8DF10FABFDE33C94AE70F86A6B32B8AD0AE757B41681A2632D96



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota RFB/Sucor/Cogep nº 1, de 04 de junho de 2019.

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados - RIC 602/2019 sobre o Quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil.

Trata-se de Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados - RIC 602/2019 - ao Ministro da Economia, encaminhado por meio da Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg), solicitando informações acerca do efetivo de servidores desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) lotados nos postos de fiscalização dos municípios de Brasiléia e Assis Brasil no Estado do Acre, conforme documento às fls. 2, abaixo transcrito:

“Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Economia acerca do efetivo de servidores lotados nos postos de fiscalização da Receita Federal, nos municípios de Brasiléia e Assis Brasil, na fronteira do Acre com Bolívia e Peru, respectivamente.”

2. A fim de subsidiar a resposta da Asleg/RFB à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, cumpre apresentar as informações que seguem.
3. Cabe primeiramente informar que, nos termos do Despacho da Gerência de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia (fl. 4), o referido Requerimento de Informação ainda não foi aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados.
4. Quanto ao mérito do requerimento, informa-se que a Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, extinguiu a unidade de Brasiléia, tendo criado, para o atendimento das demandas daquela região, a unidade de Eptaciolândia, município vizinho.
5. Por outro lado, e a despeito da solicitação se relacionar especificamente aos servidores lotados nas unidades de fronteira nominadas - cumpre registrar que, no âmbito de atuação do controle fronteiriço, com vistas à coordenação estratégica e ao melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, servidores com lotação em toda a região fiscal atuam regularmente nas ações de fiscalização, vigilância e repressão (tributárias e aduaneiras) nas unidades de fronteira conforme necessidade e definição de escopo das ações de combate aos ilícitos de contrabando e descaminho, à contrafação e pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes

e de drogas afins, ao tráfico internacional de arma de fogo e à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de todos os órgãos envolvidos.

6. Ainda, importa esclarecer que a divulgação de dados sobre o quantitativo de pessoal lotado em unidades de fronteira afigura-se informação sensível pertinente ao planejamento das ações vigilância e repressão, podendo importar riscos ao efetivo controle aduaneiro, sendo que esta Secretaria adota regularmente a cautela de apresentar os números da força de trabalho por Estado.

7. Assim, dada a generalidade do pleito, e em atendimento à referida solicitação, informa-se abaixo o total de servidores ativos lotados nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado do Acre, responsáveis pelas ações de controle aduaneiro exercidas nas unidades questionadas, extraído do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) e do Sistema e Apoio às Atividades Administrativas (SA3), em 3/6/2019.

UF	Unidade da Federação	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	Servidores Administrativos*
AC	ACRE	20	20	24
	Total			64

* A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possui mais de 120 cargos administrativos atuando no órgão.

8. Informa-se, ainda, que conforme dados extraídos do Siape e SA3, esta RFB sofreu nos últimos 5 anos uma diminuição recorrente do seu quadro efetivo, sendo representada pelo decréscimo de 17,22% de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 14,77% de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e 15,86% de servidores da área administrativa.

9. Diante do exposto, proponho o encaminhamento dos autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa-Substituto, para prosseguimento.

Assinatura digital

PAULO FARIA MARQUES

AFRFB - Matrícula 1572824

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA em 04/06/2019 14:26:00.

Documento autenticado digitalmente por ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA em 04/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: PAULO FARIA MARQUES em 04/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 04/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0619.20027.P63E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

AF5E8C40292C7C90559A0849BBF39FE7864AD02DDE9DB0914718F22816D78294

EMERSON CO